



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 581/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa criar o "Caderno Jovem Cidadão", recurso auxiliar pedagógico, visando estimular e desenvolver os valores morais, o espírito cívico, o amor à pátria e noções de cidadania dos estudantes, na Rede Municipal de Ensino Fundamental da Cidade de São Paulo.

A propositura dispõe sobre as especificações físicas da referida publicação; trata de concurso anual para escolher sua capa; discorre sobre Comissão Especial a ser constituída para confecção do Caderno; elenca itens sobre os quais deverá haver informações na publicação; possibilita que sejam firmados convênios e parcerias para que os objetivos da propositura sejam alcançados e define a forma de entrega do Caderno.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, apresentando substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e completar as denominações das Secretarias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Todavia, em vista da necessidade de adequar o art. 2º do projeto às informações do Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 312/2005

Cria o "Caderno Jovem Cidadão" na rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica criado o "Caderno Jovem Cidadão" na rede municipal de ensino, recurso auxiliar pedagógico visando estimular e desenvolver os valores morais, o espírito cívico, o amor à Pátria e noções de cidadania dos estudantes do ensino fundamental.

Art. 2º A fim de motivar a participação da sociedade, a capa do "Caderno Jovem Cidadão" deverá ser elaborada através de concurso anual de desenho/gravura organizado entre os alunos do 1º ao 4º ano, matriculados nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único - Fica o Executivo responsável pela organização do presente concurso, sua divulgação aos alunos e a escolha do prêmio ao vencedor.

Art. 3º Será criada uma comissão julgadora na Secretaria Municipal de Educação para escolher o desenho/gravura mais representativo, que deverá ter ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município.

Art. 4º O "Caderno Jovem Cidadão" será impresso obrigatoriamente em papel reciclado, com fundo fotográfico, contendo um resumo dos principais feitos da História de nossa cidade, datas festivas e comemorações cívicas, telefones dos órgãos públicos a serviço da população, além das matérias obrigatórias.

Art. 5º- Para a confecção do "Caderno Jovem Cidadão", será constituída uma Comissão especial com a seguinte composição:

I. 1 professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que será o encarregado da Coordenação dos trabalhos;

II. 1 professor de História do Brasil;

III. 1 técnico da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente;

IV. 1 técnico especialista em educação da Secretaria Municipal de Saúde;

V. 1 técnico especialista em Nutrição da Supervisão Geral de Abastecimento - ABAST, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VI. 1 técnico especialista em Educação de Trânsito da CET

VII. 1 técnico do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º - Dentre as informações constantes no "Caderno Jovem Cidadão", deverão constar obrigatoriamente, em linguagem de fácil leitura, informações sobre os seguintes itens;

I. Nutrição;

II. Trânsito;

III. Conselhos Tutelares;

IV. História do Brasil;

V. Hinos Pátrios;

VI. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

VII. Prevenção das doenças sexuais transmissíveis e da AIDS;

VIII. Estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX. Posse responsável de animal doméstico;

X. Preservação do Meio Ambiente;

XI. Reciclagem.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou iniciativa privada.

Art. 8º O "Caderno Jovem Cidadão" será entregue aos pais e responsáveis em reuniões organizadas pelas Associações de Pais e Mestres (APMs) de cada estabelecimento de ensino, juntamente com os professores e diretores no início do ano letivo em evento organizado especificamente para este fim.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 27/04/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Edir Sales - PSD - Relatora

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2016, p. 191

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.